



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE E DISCIPLINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica autorizada a concessão de bonificação de assiduidade e disciplina aos servidores públicos da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, ao final de cada exercício financeiro, como estímulo ao cumprimento de metas de frequência e comportamento funcional.

§ 1º A bonificação constitui gratificação extraordinária a ser concedida aos servidores que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A concessão da bonificação possui caráter discricionário da Administração da Câmara Municipal, não gerando direito adquirido, podendo deixar de ser concedida em qualquer exercício, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DO VALOR





Art. 2º O valor da bonificação será fixado por ato da Mesa Diretora, observando:

I – A disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal

II – Os limites da legislação fiscal vigente

III – A capacidade financeira do Poder Legislativo

IV – A execução orçamentária do exercício

V – As dotações específicas consignadas no orçamento

§ 1º O pagamento poderá ocorrer em parcela única ou fracionado.

§ 2º O valor poderá variar entre categorias de servidores, conforme critérios administrativos devidamente justificados.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º A Mesa Diretora regulamentará a presente Lei mediante ato próprio, dispondo sobre:

I – Critérios objetivos de concessão

II – O valor da bonificação e sua forma de cálculo

III – Data e forma de pagamento

IV – Controle de frequência e disciplina

V – Metodologia de apuração de faltas, atestados e penalidades

VI – Demais disposições necessárias à execução da Lei

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO





Art. 4º Farão jus à bonificação os servidores que:

I – Estiverem em efetivo exercício no período de apuração

II – Apresentarem frequência satisfatória

III – Não possuírem penalidades disciplinares graves

§ 1º O servidor que se desligar antes da concessão não fará jus ao benefício.

§ 2º Cada servidor terá direito a até 06 faltas justificadas no exercício, sem prejuízo da bonificação.

§ 3º Ultrapassado esse limite, aplicar-se-ão os seguintes descontos:

I - 10% para cada atestado médico excedente

II - 10% para cada falta injustificada

III - 10% para cada advertência disciplinar

§ 4º Não serão computados para fins de desconto:

I – Férias

II – Licença maternidade ou paternidade

III – Afastamento por serviço eleitoral

IV – Afastamento por acidente de trabalho

§ 5º Os descontos acumulados poderão resultar na redução integral da bonificação de assiduidade e disciplina, hipótese em que o servidor não fará jus ao seu recebimento no respectivo exercício.

§ 4º Para fins de aplicação dos descontos previstos nesta Lei, serão considerados os afastamentos decorrentes de licença para tratamento da própria saúde, devidamente comprovados por atestado médico ou documento legal equivalente, observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo.

Parágrafo único. Não serão computados para fins de desconto os afastamentos decorrentes de:





I – Férias

II - Licença-maternidade ou licença-paternidade

III – Prestação de serviço à Justiça Eleitoral

IV – Afastamento em razão de acidente de trabalho

§ 5º Considera-se falta injustificada a ausência do servidor ao trabalho sem apresentação de justificativa idônea ou sem amparo em atestado médico ou documento legalmente válido, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º A bonificação possui natureza de gratificação eventual e extraordinária, não integrando a remuneração para quaisquer fins.

Parágrafo único. Não gera incorporação, habitualidade ou direito adquirido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a concessão sem previsão orçamentária.

§ 2º Poderá haver redução proporcional do valor em caso de insuficiência financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI

Presidente da CMVNI

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vice Presidente da CMVNI

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

1º Secretário da CMVNI

ALEX NASS BERUD

2º Secretário da CMVNI





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, a bonificação de assiduidade e disciplina aos seus servidores.

A proposta inspira-se em modelo já adotado no âmbito do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade precípua consiste em valorizar o servidor público comprometido com a regularidade de sua frequência e com a observância dos deveres funcionais, convertendo a disciplina e a assiduidade em vetores concretos de eficiência administrativa.

A Administração Pública moderna não se contenta com a mera legalidade formal; exige-se desempenho, responsabilidade e compromisso. E tais valores não se impõem apenas pela via sancionatória, mas também pela via do reconhecimento.

O presente projeto, portanto, não cria privilégio — institui mérito. Não distribui vantagem — recompensa conduta exemplar. Não compromete o erário — condiciona-se à disponibilidade financeira.

A bonificação possui natureza jurídica expressamente eventual e não incorporável, sendo vinculada à capacidade orçamentária da Câmara Municipal, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, os critérios estabelecidos asseguram equilíbrio e razoabilidade, evitando distorções, ao mesmo tempo em que preservam situações legítimas, como afastamentos legais e hipóteses de proteção ao servidor.

Trata-se, assim, de instrumento legítimo de gestão administrativa, capaz de elevar o padrão de desempenho institucional, fortalecer a cultura de responsabilidade funcional e, sobretudo, refletir na qualidade do serviço público prestado à sociedade.

Por tais razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI

Presidente da CMVNI

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vice Presidente da CMVNI

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

1º Secretário da CMVNI

ALEX NASS BERUD

2º Secretário da CMVNI

